PL. 3.53

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

LEI Nº 3.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Disciplina a utilização de lotes vagos fechados na zona urbana do Município para implantação do projeto hortas solidárias".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na zona urbana do município de Coronel Fabriciano o projeto hortas solidárias.

Parágrafo Único – Para implantação do projeto hortas solidárias, será utilizado os lotes vagos, fechados e dotados de fornecimento de água.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os lotes vagos onde estiverem se desenvolvendo o projeto hortas solidárias.

Parágrafo Único – Para ter direito ao benefício do artigo 2º, o lote deverá estar cercado e totalmente plantado com canteiros de leguminosas, hortaliças e/ou ervas medicinais.

Art. 3º - A produção da horta solidária terá o seguinte destino.
I – 60% (sessenta por cento) da produção serão destinados ao cultivador,
II – 40% (quarenta por cento) da produção obrigatoriamente será destinada a instituição de caridade mais próxima do local cultivado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de Novembro de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente